Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal Convênio nº 955274/2023

Processo SEI nº 04016-00026785/2025-99

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXX,** PARA **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIO-X FIXO E MÓVEL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º XXX/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00;** seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIO-X FIXO E MÓVEL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	9263	**APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO** **1. Especificação Técnica Mínima** **1.1. Condições Gerais:** 1.1.1. Equipamento de radiologia digital fixo com aquisição direta da imagem através de detector com tecnologia DR para diversas aplicações, permitindo a realização de exames radiológicos de todo o corpo, inclusive em posições laterais, livres e exames de coluna completa. 1.1.2. Sistema deverá ser totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos. As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. 1.1.3. Composto de um sistema de geração de capacidade de, no mínimo, 600 mA em 100 KV, detector digital e estação de trabalho integrada, aquisição e processamento de imagens em um único software. 1.1.4. Equipamento deve ser totalmente digital, possuindo um único registro na ANVISA para todo o conjunto ou múltiplos registros para o mesmo CNPJ ou Fabricante. 1.1.5. Indicação das funções (kV, mA, mAS) via painel digital ou computador do sistema. 1.1.6. Filtro adicional de Al (alumínio). 1.1.7. Acionamento da luz vermelha acima da porta de entrada da sala durante o preparo e exposição de raios x. **1.2. Características do Sistema de Alimentação Elétrica:** 1.2.1. Alimentação trifásica 220 V, mais ou menos 10% ou 380 V, mais ou menos 10%. 1.2.2. Compensação automática de rede, caso necessário. **1.3. Características Gerais do Gerador de Raios-X:** 1.3.1. Alta frequência; 1.3.2. Microprocessado; 1.3.3. Compatível com a corrente do tubo de raio-X; 1.3.4. Potência maior ou igual a 50 KW; 1.3.5. Faixa de tensão de 40 a 150 KV, com sensibilidade maior ou igual a 1 KV; 1.3.6. Corrente anódica máxima maior ou igual a 620 mA; 1.3.7. Tempo de exposição menor ou igual a 5 segundos, conforme art. 83 da RDC 611 (ANVISA); 1.3.8. Técnica de exposição maior ou igual a 500 mAs; 1.3.9. Variação dos tempos de exposição a partir de 2 a 5000 ms;	**UNIDADE**	**01**

MINUTA

1.3.10. Controle automático de exposição radiográfica integrada (AEC) na mesa e no mural;
1.3.11. Medidor de dose área irradiada – DAP integrado;
1.3.12. Indicação de falhas no display digital do painel de comando;
1.3.13. 200 técnicas pré-programadas no gerador.

1.4. Características Gerais do Colimador:
1.4.1. Manual ou automático;
1.4.2. Indicador luminoso em LED ou lâmpada halógena;
1.4.3. Marcação em cruz para centralização;
1.4.4. Ajuste de área irradiada de 0x0 a 43x43 cm;
1.4.5. Temporizador de feixe maior ou igual a 30 segundos;
1.4.6. Rotação maior ou igual a 180°.

1.5. Características Gerais do Tubo de Raios-X:
1.5.1. Ânodo giratório de alta rotação maior ou igual a 9.000 rpm;
1.5.2. Foco fino menor ou igual a 0,6 mm;
1.5.3. Foco grosso maior ou igual a 1,0 mm;
1.5.4. Corrente do foco fino menor ou igual a 250 mA;
1.5.5. Corrente do foco grosso menor ou igual a 800 mA ou limitado a potência do gerador;
1.5.6. Capacidade térmica do ânodo maior ou igual a 300 KHU;
1.5.7. Capacidade térmica do cabeçote maior ou igual a 1250 KHU;
1.5.8. Compatibilidade com detectores DR e integração plena com o gerador.

1.6. Características Gerais da Coluna de Raios-X:
1.6.1. Estrutura em aço ou alumínio de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi ou equivalente superior;
1.6.2. Estativa porta-tubo tipo chão-chão, chão-mesa;
1.6.3. Movimentação suave com rolamentos ou guias lineares.
1.6.4. Freio dos deslocamentos deve ser eletromagnético e ação imediata;
1.6.5. Rotação da coluna maior ou igual a 180°;
1.6.6. Rotação do braço do tubo maior ou igual a 180°;
1.6.7. Giro da cúpula de maior ou igual a 180°;
1.6.8. Distância do ponto focal deverá permitir SID entre 100 e 180 cm;
1.6.9. Movimento Longitudinal (eixo X) deve permitir cobrir todo o comprimento da mesa Bucky;
1.6.10. Movimento vertical (eixo Z) maior ou igual a 140 cm.

1.7. Características Gerais da Mesa de Exames:
1.7.1. Estrutura em aço ou alumínio de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi ou equivalente superior;
1.7.2. Mesa fixa com tampo flutuante nos 04 (quatro) sentidos com acionamento em pedal;
1.7.3. Bucky mesa com grade antidifusora, com resolução maior ou igual a 60 linhas/polegadas para sistemas de grade fixa ou maior ou igual a 40 linhas/polegadas para sistemas de grade oscilante;
1.7.4. Distância focal maior ou igual a 100 cm;
1.7.5. Relação de grade maior ou igual a 8:1 ou 10:1;
1.7.6. Curso total de deslocamento longitudinal maior ou igual a 72 cm;
1.7.7. Curso de deslocamento lateral/transversal maior ou igual a 20 cm;
1.7.8. Compatível com detector DR fixo ou cassete DR (43 × 43 cm).
1.7.9. Tamanho maior ou igual a 200 cm x 80 cm;
1.7.10. Capacidade de carga maior ou igual a 200 Kg.

1.8. Características Gerais do Bucky Mural:
1.8.1. Estrutura em aço ou alumínio de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi ou equivalente superior;
1.8.2. Coluna de sustentação fixada ao piso (e opcionalmente à parede), garantindo estabilidade;
1.8.3. Superfícies lisas, de fácil higienização, sem cantos vivos;
1.8.4. Deslocamento vertical motorizado ou contrabalanceado;
1.8.5. Marcações de centralização e de AEC;
1.8.6. Bucky mural com grade antidifusora, com resolução maior ou igual a 60 linhas/polegadas para sistemas de grade fixa ou maior ou igual a 40 linhas/polegadas para sistemas de grade oscilante;
1.8.7. AEC: com, no mínimo, 01 (um) único campo que cubra a área total ou 3 (três) câmaras de detecção;
1.8.8. Relação de grade maior ou igual a 8:1 ou 10:1;
1.8.9. Movimento vertical com amplitude maior ou igual a 120 cm.

1.9. Características Gerais do Detector Digital Radiográfico:
1.9.1. Cintilador de iodeto de césio (CsI); 1.9.2. Tipo painel plano (flat panel detector, FPD);
1.9.3. Quantidade: 2 unidades com compatibilidade na mesma workstation e comunicação múltua;
1.9.4. Tamanho do detector maior ou igual a 35 x 43 cm (mais ou menos 2 cm);
1.9.5. Área ativa maior ou igual a 35,4 x 41 cm; 1.9.6. Espessura menor ou igual a 30 mm;
1.9.7. Tamanho de pixel menor ou igual a 175 mícron;
1.9.8. Detectores wireless para uso no Buck mural e na mesa;
1.9.9. Conversor A/D maior ou igual a 14 bits;
1.9.10. Matriz ativa maior ou igual a 1990 x 2048 pixels;
1.9.11. DQE (Detective Quantum Ef iciency) maior ou igual a 65% em 0 lp/mm;
1.9.12. MTF (Modulation Transfer Function) maior ou igual a 50% em 1 lp/mm;
1.9.13. Transmissão de imagem sem fio;
1.9.14. Pré-visualização de imagem menor ou igual a 7 segundos;
1.9.15. Tempo de Ciclo menor ou igual a 8 segundos;
1.9.16. Caso o detector possua bateria externa, deve ser fornecido 02 (duas) baterias sobressalentes, além das que estiverem em uso;
1.9.17. Carregador para cada detector com capacidade de carga para uma ou mais baterias;
1.9.18. Controle de carregamento das baterias com indicação do tempo estimado de carga de menor ou igual a 4 horas;
1.9.19. Capacidade maior ou igual a 4 horas de exames ou de armazenamento maior ou igual a 150 imagens por ciclo;
1.9.20. Tempo de inicialização menor ou igual a 5 segundos;
1.9.21. Tempo de recuperação em modo espera menor ou igual a 5 segundos;
1.9.22. Peso do detector com bateria menor ou igual a 4,6 kg;
1.9.23. Resistência à carga: maior ou igual a 200 kg distribuídos ou 100 kg em área de 1,5 cm^2;
1.9.24. Compatível com AEC (Automatic Exposure Control);

MINUTA

		1.9.25. Resistência mecânica contra quedas e composto por bordas arredondadas; 1.9.26. Sistema de monitoramento e alerta de status (bateria, conexão, falha). **1.10. Características Gerais de alarmes e segurança** 1.10.1. Alarmes sonoros e visuais em: 1.10.1.1. Sobreaquecimento do tubo; 1.10.1.2. Falha na rotação do ânodo; 1.10.1.3. Falha de filamento; 1.10.1.4. Falha no detector digital; 1.10.1.5. Exposição em andamento (luz vermelha na sala). 1.10.2. Bloqueio automático de disparo em caso de falha crítica. 1.10.3. Registro de todos os eventos e alarmes em log eletrônico. **1.11. Características Gerais da Estação de Trabalho:** 1.11.1. Monitor LCD maior ou igual a 19 polegadas, com 2 megapixels de resolução, ou superior, monocromático e recalibrável; 1.11.2. Processador tipo Core i5 ou equivalente superior; 1.11.3. Disco rígido maior ou igual a 1 TB; 1.11.4. Memória RAM maior ou igual a 16GB; 1.11.5. Conjunto de mouse e teclado para área médica; 1.11.6. Unidade leitora e gravadora de CD/DVD ou tecnologia superior; 1.11.7. Software para aquisição de imagens digitais totalmente em português; 1.11.8. Sistema operacional Windows profissional/licenciado ou Linux homologado. 1.11.9. Registro de pacientes de forma automática ou manual; 1.11.10. Gerenciamento dos dados e imagens do paciente; 1.11.11. Console de aquisição dedicado do fabricante; 1.11.12. Ferramentas de Pós-Processamento avançadas com controle de brilho, contraste, filtros personalizados, anotações, escaneometria, zoom e ajustes virtuais de colimação; 1.11.13. Junção automática ou manual de exames panorâmicos obrigatória. 1.11.14. Softwares exigidos ou equivalentes: 1.11.14.1. Export, Worklist, MPPS; 1.11.14.2. Comunicação com o PACS; 1.11.14.3. Conectividade DICOM 3.0; 1.11.14.4. DICOM Storage; 1.11.14.5. DICOM Print; 1.11.14.6. DICOM MWN para conexão RIS e HIS; 1.11.14.7. DICOM Modality Performed Procedure Step; 1.11.14.8. Conversão da imagem para formato JPEG; 1.11.14.9. Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); 1.11.14.10. Configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; 1.11.14.11. Eliminação das linhas de grade; 1.11.14.12. Inserção de no mínimo 50 textos predefinidos ou editados; 1.11.14.13. Magnificação (zoom) da imagem; 1.11.14.14. Visualização em tela cheia; 1.11.14.15. Rotação, movimentação e inversão da imagem; 1.11.14.16. Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho. 1.11.14.17. Escurecimento automático da imagem (máscara); 1.11.14.18. Recorte da imagem no tamanho e na posição específica pelo usuário; 1.11.14.19. Tempo de visualização da imagem menor ou igual a 7 segundos; 1.11.14.20. Impressão de 8 imagens por película; 1.11.14.21. Software para exames panorâmicos. **1.12. Características e Quantidades dos Acessórios:** 1.12.1. 01 (um) quadro de força compatível com as exigências do equipamento. 1.12.2. 01 (um) autotransformador, caso necessário para adequação na instalação. 1.12.3. Par de cabos de alta tensão para o tubo com isolação até 150 KV, com comprimento necessário. 1 . 12 . 4 . 02 (dois) detectores wireless compatíveis com as características técnicas especificadas. 1.12.5. 01 (um) nobreak, senoidal, online, dupla conversão, para o console e estação de trabalho; 1.12.6. 01 (um) botão de disparo em duplo estágio; 1.12.7. 01 (um) Indicador luminoso (luz vermelha) instalada acima da porta de entrada da sala para indicação durante o preparo e exposição de raios x. 1.12.8. Projeto para instalação do equipamento contendo toda a infraestrutura necessária para instalação e fixação. 1.12.9. Manual do usuário em português com garantia e assistência técnica e descrições detalhadas dos equipamentos. 1.12.10. Manuais dos acessórios e utensílios, inclusive os necessários à conexão dos detectores, controle remoto, entre outros. 1.12.11. Todos os conectores, antenas, fios, isolação, conectores e acessórios extras. 1.12.12. Alimentação e componentes acessórios necessários para pleno funcionamento.		
2	9267	**APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL MÓVEL** **1. Especificação Técnica Mínima:** **1.1. Condições Gerais:** 1.1.1. Equipamento de radiologia digital móvel com aquisição direta da imagem através de detector com tecnologia DR para diversas aplicações, permitindo a realização de exames radiológicos de todo o corpo, inclusive em posições laterais, livres e exames de coluna completa. 1.1.2. Sistema deverá ser totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos. As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. 1.1.3 . Equipamento compacto e móvel com deslocamento eletromotriz ou tracionamento manual leve. 1.1.4. Capaz de realizar exames radiográficos diretamente no leito do paciente, em posição ortostática, decúbito ou sentada. 1.1.5. Sistema digital sem uso de cassetes ou placas de fósforo. 1.1.6 . Interface em português, com tela sensível ao toque (touchscreen). 1.1.7. Estrutura em material não oxidante. 1.1.8. Cabo disparador em dois estágios com comprimento de 2 m. 1.1.9. Cabo de rede com comprimento de 4 m. 1.1.10. Braço articulado pantográfico ou telescópico. 1.1.11. Rotação do conjunto (unidade selada-colimador) maior ou igual a 130°.	**UNIDADE**	**01**

MINUTA

		1.1.12. Angulação frontal do tudo maior ou igual a 90°. 1.1.13. Monitor de pré-visualização de imagem embarcado na unidade móvel. 1.1.14. Autonomia do aparelho maior ou igual a 3 h ou 150 exposições com bateria totalmente carregada. 1.1.15. Tempo de carregamento menor ou igual a 6 h (carga maior ou igual a 80%); 1.1.16. Sistema de freio automático de segurança ao soltar o guidão ou estacionar. 1.1.17. Componentes integrados: tubo de raios X, gerador, braço articulado, colimador, detector DR, bateria, estação de trabalho e sistema de visualização embarcado no equipamento. **1.2. Características do Sistema de Alimentação Elétrica:** 1.2.1. Alimentação elétrica: 100 - 240 V (Automático) ± 10% ou 220 V ± 10% (50/60 ± 5 Hz). 1.3. Características Gerais do Gerador de Raios-X 1.3.1. Alta freqüência; 1.3.2. Microprocessado; 1.3.3. Potência maior ou igual a 30 KW; 1.3.4. Faixa de tensão de 40 a 125 KV, com incrementos de 1 KV; 1.3.5. Corrente anódica máxima maior ou igual a 300 mA; 1.3.6. Tempo de exposição de menor ou igual a 5 segundos, conforme art. 83 da RDC 611 (ANVISA); 1.3.7. Modos de operação: manual, automático e pediátrico; 1.3.8. Proteção contra sobrecarga térmica e falhas de exposição. **1.4. Características Gerais do Colimador:** 1.4.1. Manual ou automático; 1.4.2. Indicador luminoso em LED ou lâmpada halógena; 1.4.3. Ajuste de área irradiada até 43x43 cm; 1.4.4. Temporizador de feixe maior ou igual a 30 segundos. **1.5. Características Gerais do Tubo de Raios-X** 1.5.1. Ânodo giratório de alta rotação de, pelo menos, 3000 rpm; 1.5.2. Foco fino menor ou igual a 0,8 mm; 1.5.3. Foco grosso maior ou igual a 1,0 mm; 1.5.4. Foco deve ser 0,8 mm, caso seja único; 1.5.5. Capacidade térmica do ânodo maior ou igual a 140 KHU; 1.5.6. Com proteção térmica e função de aquecimento. **1.6. Características do Sistema de Movimentação:** 1.6.1. Estrutura robusta com freios eletromagnéticos; 1.6.2. Coluna articulada com movimento vertical e horizontal; 1.6.3. Alcance vertical maior ou igual a 120 cm; 1.6.4. Capacidade de giro maior ou igual a 130° da cabeça emissora; 1.6.5. Raio de giro menor ou igual a 2 m para manobra em leitos e corredores; 1.6.6. Sistema de tração: elétrico ou manual com manuseio ergonômico. **1.7. Características Gerais do Detector Digital Radiográfico:** 1.7.1. Cintilador de iodeto de césio (CsI); 1.7.2. Tamanho do detector maior ou igual a 35 x 43 cm (+/- 1 cm); 1.7.3. Tamanho de pixel menor ou igual a 175 mícron; 1.7.4. Tempo de Ciclo menor ou igual a 8 s; 1.7.5. Caso o detector possua bateria externa, deve ser fornecido 02 (duas) baterias sobressalentes, além das que estiverem em uso; 1.7.6. Carregador para cada detector com capacidade de carga para uma ou mais baterias; 1.7.7. Capacidade maior ou igual a 4 horas de exames ou de armazenamento maior ou igual a 150 imagens por ciclo; 1.7.8. Tempo de inicialização menor ou igual a 5 segundos; 1.7.9. Peso do detector com bateria menor ou igual a 4,6 kg; 1.7.10. Resistência à carga: maior ou igual a 150 kg distribuídos ou 100 kg localizados. **1.8 . Características Gerais da Estação de Trabalho integrada a máquina:** 1.8.1. Monitor LCD maior ou igual a 19 polegadas, com 2 megapixels de resolução, ou superior; 1.8.2. Processador tipo Core i5 ou equivalente superior; 1.8.3. Disco rígido maior ou igual a 1 TB; 1.8.4. Memória RAM maior ou igual a 8GB; 1.8.5. Conjunto de mouse e teclado ou recurso integrado em tela touchscreen; 1.8.6. Unidade leitora e gravadora de CD/DVD ou equivalente superior; 1.8.7. Sistema com software para aquisição de imagens digitais em português, incluindo: 8 1.8.7.1. Registro de pacientes de forma automática ou manual; 1.8.7.2. Ferramentas de Pós-Processamento avançadas com controle de brilho, contraste, anotações e zoom; 1.8.7.3. Junção automática ou manual de exames panorâmicos obrigatória; 1.8.7.4. Exportação JPEG para CD/DVD/USB; 1.8.7.5. Softwares exigidos ou equivalentes: 1.8.7.5.1. Export, Worklist, MPPS; 1.8.7.5.2. Comunicação com o PACS; 1.8.7.5.3. Conectividade DICOM 3.0; 1.8.7.5.4. DICOM Storage; 1.8.7.5.5. DICOM Print; 1.8.7.5.6. DICOM MWN para conexão RIS e HIS; 1.8.7.5.7. Conversão da imagem para formato JPEG. **1.9. Características e Quantidades dos Acessórios:** 1.9.1. Par de cabos de alta tensão para o tubo com isolação até 125 KV, com comprimento necessário. 1.9.2. 02 (dois) detectores wireless compatíveis com as características técnicas especificadas. 1.9.3. Manual do usuário em português com garantia e assistência técnica e descrições detalhadas dos equipamentos. 1.9.4. Manuais dos acessórios e utensílios, inclusive os necessários à conexão dos detectores, controle remoto, entre outros. 1.9.5. Todos os conectores, antenas, fios, isolação, conectores e acessórios extras. 1.9.6. Alimentação e componentes acessórios necessários para pleno funcionamento.		

MINUTA

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9263	**APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL C/ NO-BREAK E QUADRO DE FORÇA (QDF)**	1	R$ XXX	R$ XXX
2	9267	**APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL MOTORIZADO**	1	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total: R$ xxxxxx (xxxxxxx)					

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado à este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

4. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no endereço do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, conforme especificado no Quadro abaixo, no horário de 09h às 16h, mediante ordem de fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
HRSM: endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria -DF.	**120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento	02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela **CONTRATADA** diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao **CONTRATANTE** promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO - A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação, do Convênio e do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do(s) material(is);

c) A marca, o modelo e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores; e

e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo IV)** no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **nota fiscal de venda** deverá ser emitida somente após a CONTRATANTE ter emitido o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V).**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento;

VI - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato;

VII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo;

VIII - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE; e

IX - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV, do Elemento Técnico nº 40/2026)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V, do Elemento Técnico nº 40/2026)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV, do Elemento Técnico nº 40/2026), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 120
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 150
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 155
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 165
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 165
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 195

6. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; e agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções preventivas, quando aplicável.

7. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste CONTRATO a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada item fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO - O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8. **DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA OITAVA - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V, do Elemento Técnico nº 40/2026).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas e calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO NONO – A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento não poderá exceder a **24 horas, todos os dias da semana**, após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste instrumento contratual.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

9. **DA CALIBRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - Os certificados de calibração dos equipamentos/acessórios deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser disponibilizado certificado de calibração com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

10. **DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO PRIMERO - É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser disponibilizado certificado de calibração com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

11. **DA QUALIFICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo equipamento de médio e grande porte, após a instalação, deve conter a Qualificação de Instalação - QI, Qualificação de Operação - QO e Qualificação de Desempenho - QD.

PARÁGRAFO UNICO - É obrigatória a reemissão da(s) Qualificação(ões), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou legislação específica, ou ainda, após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

12. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

13. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

14. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros abaixo.

IX - Caso a conduta observada não esteja prevista no quadro de condutas, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência

MINUTA

4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Subcontratação inadequada para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
6	Falha na coordenação entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
7	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
8	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
9	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
10	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
11	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
12	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
13	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
14	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
15	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
16	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
17	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
18	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
19	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
20	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Detalhamento do grau de infração

Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XIV - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);

XVII - Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes;

XVIII - É permitida a subcontratação para o fornecimento de bens somente para as seguintes parcelas de serviços acessórios à execução do objeto contratual:

a) Testes de Aceitação e de Controle de Qualidade do equipamento e dos ambientes;

b) Levantamentos radiométricos.

c) Transporte/logística de fornecimento dos equipamentos

XIX - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

XX - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

I - Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratação deste Instituto;

II - Substituir a subcontratada, no prazo máximo de **10 dias corridos**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das empresas subcontratadas;

IV - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

V - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada na Cláusula Décima Quinta deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

VI - Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

VII - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva;

VIII - O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA;

IX - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

X - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

XI - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

XII - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior; e

XIII - Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos (Cláusula Décima Quinta deste contrato), na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

15. **DA MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de riscos

MINUTA

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Alto	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização

MINUTA

					e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Médio	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

MINUTA

16. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item 20**. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. **DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

18. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas

MINUTA

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos,** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista neste instrumento, no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

I - **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

II - **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

20. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

II – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser encerrado a qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão ocorra por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste instrumento. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser feita mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE, sujeitando-se à aplicação de penalidades, se aplicável.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

22. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

23. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital nº XX/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

25. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

28. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal a **CONTRATADA**.

29. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00026785/2025-99**, **Convênio n.º 955274/2023 (164049385), Elemento Técnico n.º 40/2026 (195750024)** e **Edital n.º XX/2025 (196665607)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

30. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MINUTA

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA MACEDO - Matr.0002223-7**, **Analista II**, em 17/04/2026, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200384822** código CRC= **E7E7668E**.